



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.998.611/0001-04
Rua Casa do Ator, nº 1.155, 10º andar, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN - 1ª SÉRIE: BRTRPLDBS006 - CÓDIGO ISIN - 2ª SÉRIE: BRTRPLDBS014
Classificação de Risco da Emissão - Fitch Ratings Brasil Ltda.: AA(bra)

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Companhia Aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04 ("Emissora"), em conjunto com o BANCO ITAÚ BBA S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 17.298.092/0001-30, ("Coordenador Líder"), HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.229.246/0001-10 ("HSBC") e BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI") (o Coordenador Líder, HSBC e BB-BI, conjuntamente, "Coordenadores") nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, comunicando o início da distribuição pública da 1ª emissão de debêntures da Emissora, em que estão sendo oferecidos 54.860 debêntures simples, não convertíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em até duas séries, da espécie quirográfica ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, em 15 de dezembro de 2009 ("Data de Emissão"), o valor total de:

R\$ 548.600.000,00

onde a oferta inicial corresponde a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescida de R\$48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais) em virtude do exercício parcial das debêntures do lote suplementar ("Debêntures do Lote Suplementar"). Os termos definidos e expressões adotadas neste anúncio de início da distribuição pública das Debêntures, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura ou no Prospecto de Distribuição Pública de Debêntures Simples da CTEEP, exceto se aqui já estiverem definidos.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

1. DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO
1.1. A Emissão foi deliberada nas Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 30 de setembro e 14 de dezembro de 2009. As atas das RCA foram devidamente arquivadas na JUCESP em 10 de novembro de 2009 e 22 de dezembro de 2009, sob os nºs 432.274/09 e 472.943/09, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 12 de novembro de 2009, 24 e 28 de dezembro de 2009, respectivamente.

2. NÚMERO DA EMISSÃO
2.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3. NÚMERO DE SÉRIES
3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) Séries, conforme definido em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

4. VALOR NOMINAL
As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5. MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO
5.1. O montante total da Emissão é de R\$548.600.000,00 na Data de Emissão, sendo R\$491.000.000,00 da 1ª Série de Debêntures e R\$57.600.000,00 da 2ª Série. O montante total consiste na oferta inicial das Debêntures, que foi acrescida de R\$48.600.000,00 em virtude da emissão de Debêntures do Lote Suplementar.

6. QUANTIDADE TOTAL DE DEBÊNTURES
6.1. Serão emitidas 54.860 Debêntures, considerando-se 50.000 Debêntures da oferta inicial e 4.860 Debêntures do Lote Suplementar.

7. OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR
7.1. Exclusivamente com a finalidade de atender o excesso de demanda que foi constatado pelos Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding, a quantidade de Debêntures emitidas foi aumentada em 9,72% (nove inteiros e setenta e dois centésimos por cento) em relação à quantidade originalmente oferecida, por meio da emissão de Debêntures do Lote Suplementar na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03. As Debêntures do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas.

8. DATA DE EMISSÃO
8.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2009.

9. TIPO, CONVERTIBILIDADE E FORMA
9.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados representativos das Debêntures. 9.2. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures: (i) para Debêntures depositadas no SND - Sistema de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação na bolsa de valores, em nome do Debenturista, e (iii) para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, o extrato de custódia emitido pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista.

10. ESPÉCIE
10.1. As Debêntures serão da espécie quirográfica. Desta forma, os debenturistas não possuem qualquer privilégio especial ou geral, nem especificação de bens para a garantia da execução, preferindo apenas aos credores subordinados e aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da Emissora.

11. REGISTRO EM MERCADOS REGULAMENTADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS
11.1. As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário no SDT - Módulo de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários do Mercado Secundário no SND - Módulo Nacional de Debêntures, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a custódia das Debêntures, bem como a liquidação da distribuição e da negociação das Debêntures realizadas através da CETIP. 11.2. As Debêntures serão também registradas para (i) distribuição no mercado primário no SDA - Sistema de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação no mercado secundário no Sistema BOVESPARX, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia das Debêntures, a liquidação financeira da distribuição pública das Debêntures e a negociação das Debêntures realizadas pela BM&FBOVESPA.

12. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO
12.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures emitidas, exceto para as Debêntures Adicionais e para as Debêntures do Lote Suplementar, com a intermediação dos Coordenadores. Não haverá recebimento de reservas antecipadas nem serão fixados lotes mínimos ou máximos. Os Coordenadores deverão dispensar tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e acionistas da oferta das Debêntures, observados os termos do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirográfica, Não Convertíveis em Ações, Sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, em até 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da CTEEP - Companhia Paulista de Transmissão de Energia Elétrica" firmado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Colocação"), resumidamente descrito no Prospecto de Distribuição Pública de Debêntures Simples da CTEEP ("Prospecto"). 12.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste anúncio de início da distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início"). 12.3. Foi adotado o Procedimento de Bookbuilding, organizado pelos Coordenadores, por meio do qual a coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 46 da Instrução CVM nº 400/03, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, que definiu: (i) a efetiva emissão de ambas as Séries previstas na presente Escritura; (ii) a emissão de 49.100 Debêntures da 1ª Série e de 5.760 Debêntures da 2ª Série; e (iii) a Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries efetivamente emitidas. 12.4. As Debêntures da 2ª Série emitidas somente serão colocadas após a integral colocação das Debêntures da 1ª Série, ou após cancelado o saldo não colocado das Debêntures da 1ª Série.

13. PÚBLICO-ALVO
13.1. O público-alvo da Emissão são pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409/04, conforme alterada, levando em conta o perfil de risco dos destinatários da Emissão.

14. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO
14.1. Não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures.

15. VENCIMENTO ANTECIPADO
15.1. As obrigações constantes da Escritura poderão ser declaradas antecipadamente exigíveis na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes ou imprecisas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, desde que tal falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão afete a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações sob as Debêntures, conforme referida no artigo 1º do presente Prospecto; (ii) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou decretação de falência, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela Emissora ou decretado contra ela ou contra qualquer das Controladas Relevantes; (iii) não pagamento, pela Emissora, de qualquer amortização programada do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e/ou de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas respectivas datas de vencimento, desde que referido não pagamento não seja sanado em 1 (um) dia útil contado do respectivo vencimento (origem); (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer outra obrigação pecuniária prevista na Escritura, desde que não sanado em 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo descumprimento; (v) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, desde que não sanado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data prevista para o cumprimento da respectiva obrigação; (vi) perda de legitimidade de títulos contra a Emissora ou contra qualquer uma das Controladas Relevantes com valor unitário ou agregado de, no mínimo, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, desde que referido protesto não seja sanado ou suspenso no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência de referido protesto; (vii) inadimplemento, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo documento de dívida financeira, ou vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida no prazo de 1 (um) dia útil contado da ocorrência do respectivo evento; (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição forçada, pela Emissora ou pelas Controladas Relevantes, de bens classificados como ativo permanente, que resulte em redução da receita líquida consolidada da Emissora decorrente da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica em montante igual ou superior a 10% (dez por cento), apurada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures; (x) não renovação (exceto nas hipóteses descritas nos itens 30.1, 30.2 e 30.4 abaixo), cancelamento, revogação ou suspensão das concessões de serviços públicos detidas pela Emissora ou por qualquer das Controladas Relevantes, bem como de autorizações, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, relevantes e legalmente exigíveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, desde que (a) não seja revertida ou contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento pela Emissora ou pelas Controladas Relevantes de comunicação neste sentido; e (b) resulte em redução da receita líquida consolidada da Emissora decorrente da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica em montante igual ou superior a 10% (dez por cento), apurada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora existentes na Data de Emissão; (xi) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei nº 6.404/76; (xii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (xiii) comprovação da inveracidade, imprecisão, incorreção ou inconsistência de qualquer informação constante do Prospecto, desde que tal rebatimento, imprecisão, incorreção ou inconsistência afete a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações sob as Debêntures, conforme determinado pelo Agente Fiduciário e comunicado por escrito à Emissora; (xiv) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora de forma que possa afetar a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações sob as Debêntures, a critério dos Debenturistas; (xv) cisão, fusão ou incorporação envolvente diretamente a Emissora, exceto se tal operação societária for previamente aprovada pelos Debenturistas ou se for observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei nº 6.404/76; (xvi) ocorrência de alteração societária que venha a resultar na exclusão, de forma direta ou indireta, da Interconexão Elétrica S.A. E.S.P. - ISA, organizada e existente de acordo com as leis da Colômbia, do controle acionário da Emissora; (xvii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) para absorção de prejuízos acumulados, ou (b) em montante igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor do capital social da Emissora nas últimas demonstrações financeiras da Emissora disponíveis na Data de Emissão, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas; (xviii) descumprimento de qualquer decisão transitada em julgado de natureza judicial proferida contra a Emissora ou contra qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), desde que tal descumprimento não tenha sido sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva data de descumprimento; (xix) rebatimento da classificação de risco da Emissão em 2 (duas) ou mais notas em escala nacional, em relação à classificação de risco da Emissão na Data de Emissão, correspondente a AA, em escala local, concedida pelas agências de classificação de risco Fitch Ratings do Brasil Ltda., Standard & Poor's ou Moody's Agency Latina Ltda., independentemente do motivo que provocar tal rebatimento; (xx) alienação ou oneração de qualquer forma, pela Emissora ou pelas Controladas Relevantes, de ativos operacionais relevantes que individual ou conjuntamente, e até o adimplemento integral das obrigações da Emissora sob as Debêntures, resultem em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora igual ou superior a 10% (dez por cento) com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora disponíveis na Data de Emissão, exceto nas seguintes hipóteses: (a) no caso de oneração de ativos,

quando a oneração for referente a contratos de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e outros bancos de fomento; ou (b) se a alienação ou oneração dos ativos for previamente aprovada pelos Debenturistas. Para os fins deste subitem, entendem-se como ativos operacionais os ativos utilizados pela Emissora ou pelas Controladas Relevantes para a execução das atividades de transmissão de energia elétrica; e (xxii) insolvência pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres não consecutivos, dos seguintes Índices Financeiros: (i) o integral adimplemento de todas as obrigações da Emissora sob as Debêntures; (a) razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado, apurados em bases consolidadas, menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos); e (b) razão entre EBITDA Ajustado e Resultado Financeiro Líquido, apurados em bases consolidadas, maior ou igual a 3,0 (três).

15.2. Controladas Relevantes significam, individualmente, as sociedades controladas pela CTEEP cuja receita líquida anual, quando consolidada com a receita líquida anual da CTEEP represente ao menos 10% (dez por cento) da receita líquida consolidada anual da CTEEP, a qualquer tempo desde a Data de Emissão até o integral adimplemento das obrigações da Emissora sob as Debêntures.

15.3. Os Índices Financeiros acima descritos serão apurados e revisados trimestralmente pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Emissora, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base da apuração dos Índices Financeiros. Os Índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário nas mesmas datas previstas na Instrução CVM nº 202/93 para a divulgação das demonstrações financeiras e formulários de Informações Trimestrais - ITR, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, e da declaração do Diretor de Relações com Investidores ou do Diretor Presidente da Emissora, conforme o caso, atestando o cumprimento das disposições constantes da Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. 15.4. Caso a Emissora estivesse obrigada, na data de celebração da Escritura, ou assumia posteriormente, em quaisquer contratos ou no âmbito da emissão de quaisquer títulos mobiliários, obrigação de observar índices financeiros mais rigorosos do que aqueles previstos na Escritura, tais novos índices financeiros passarão a valer para as Debêntures como se ali estivessem transcritos. 15.4.1. Ficam excluídas da obrigação mencionada no item 15.4 os contratos vigentes com o BNDES na data de celebração da Escritura, desde que estes tenham seus índices financeiros ajustados, até 15 de dezembro de 2010, para valores iguais ou menores iguais que os índices financeiros da Emissão. 15.5. Constatada a ocorrência dos eventos listados nos subitens (i), (iv), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xv), (xvi) e (xx) do item 15.1 acima, o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer assembleia de debenturistas, aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial dirigida à Emissora, declarará o vencimento antecipado das Debêntures e exigirá da Emissora o imediato e integral pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração desde a última Data de Pagamento de Remuneração, calculado pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, atestando o cumprimento das disposições constantes da Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. 15.4. Caso a Emissora estivesse obrigada, na data de celebração da Escritura, ou assumia posteriormente, em quaisquer contratos ou no âmbito da emissão de quaisquer títulos mobiliários, obrigação de observar índices financeiros mais rigorosos do que aqueles previstos na Escritura, tais novos índices financeiros passarão a valer para as Debêntures como se ali estivessem transcritos. 15.4.1. Ficam excluídas da obrigação mencionada no item 15.4 os contratos vigentes com o BNDES na data de celebração da Escritura, desde que estes tenham seus índices financeiros ajustados, até 15 de dezembro de 2010, para valores iguais ou menores iguais que os índices financeiros da Emissão. 15.5. Constatada a ocorrência dos eventos listados nos subitens (i), (iv), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xv), (xvi) e (xx) do item 15.1 acima, o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer assembleia de debenturistas, aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial dirigida à Emissora, declarará o vencimento antecipado das Debêntures e exigirá da Emissora o imediato e integral pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração desde a última Data de Pagamento de Remuneração, calculado pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, atestando o cumprimento das disposições constantes da Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. 15.4. Caso a Emissora estivesse obrigada, na data de celebração da Escritura, ou assumia posteriormente, em quaisquer contratos ou no âmbito da emissão de quaisquer títulos mobiliários, obrigação de observar índices financeiros mais rigorosos do que aqueles previstos na Escritura, tais novos índices financeiros passarão a valer para as Debêntures como se ali estivessem transcritos. 15.4.1. Ficam excluídas da obrigação mencionada no item 15.4 os contratos vigentes com o BNDES na data de celebração da Escritura, desde que estes tenham seus índices financeiros ajustados, até 15 de dezembro de 2010, para valores iguais ou menores iguais que os índices financeiros da Emissão. 15.5. Constatada a ocorrência dos eventos listados nos subitens (i), (iv), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xv), (xvi) e (xx) do item 15.1 acima, o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer assembleia de debenturistas, aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial dirigida à Emissora, declarará o vencimento antecipado das Debêntures e exigirá da Emissora o imediato e integral pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração desde a última Data de Pagamento de Remuneração, calculado pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura. 15.8. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das Debêntures e o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas deverão ser efetuados em até 5 (cinco) dias corridos, contados do protocolo da carta mencionada no item anterior. 15.9. Em qualquer caso, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de uma das Séries ocasionará o vencimento antecipado das Debêntures integrantes da outra Série.

16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
16.1. Considerar-se-á automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que o mesmo haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

17. ENCARGOS MORATÓRIOS
17.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

18. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS
18.1. Sem prejuízo do disposto no item 17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de valores adicionais a Remuneração e/ou Encargos Moratórios ou qualquer outro valor no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

19. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR
O banco mandatário e o Agente Escriturador são o Banco de Investimentos em Valores Mobiliários S.A. e o Agente Escriturador é Itaú Corretora de Valores S.A.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE
20. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE
20.1. Serão emitidas 49.100 Debêntures da 1ª Série.

21. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO
21.1. As Debêntures da 1ª Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2014, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures da 1ª Série que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculada na forma prevista na Escritura.

22. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL
22.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série.

23. REMUNERAÇÃO DA 1ª SÉRIE
23.1. As Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração correspondente à acumulação da taxa de capitalização de uma sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis, fixada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do respectivo pagamento. 23.2. A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do respectivo pagamento. 23.3. A Remuneração da 1ª Série será paga semestralmente, nos dias 15 de dezembro e 15 de junho de cada ano, observado o Período de Capitalização da 1ª Série em questão ou no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, sendo a primeira Data de Pagamento de Remuneração da 1ª Série em 15 de junho de 2010 e a última em 15 de dezembro de 2014.

24. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA
24.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será amortizado em 3 (três) parcelas, nas seguintes datas e com os seguintes valores: (i) a primeira parcela será devida em 15 de dezembro de 2012, correspondendo a 33,3333% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série; (ii) a segunda parcela será devida em 15 de dezembro de 2013, correspondendo a 33,3333% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série; e (iii) a terceira parcela será devida em 15 de dezembro de 2014, data de vencimento das Debêntures da 1ª Série, correspondendo a 33,3334% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE
25. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE
25.1. Serão emitidas 5.760 Debêntures da 2ª Série.

26. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO
26.1. O vencimento das Debêntures da 2ª Série ocorrerá ao término do prazo de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2017, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura e as de resgate antecipado obrigatório previstas nos itens 30.1, 30.2 e 30.4 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures da 2ª Série que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculada na forma prevista na Escritura.

27. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
27.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série automaticamente.

28. REMUNERAÇÃO DA 2ª SÉRIE
28.1. As Debêntures da 2ª Série farão jus a uma remuneração correspondente à taxa fixa de 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização da 2ª Série. 28.2. A Remuneração da 2ª Série será paga nas datas dispostas na tabela abaixo:

Ordem de Pagamento da Remuneração da 2ª Série	Data do Pagamento da Remuneração da 2ª Série
1º (primeiro) pagamento	15 de junho de 2011
2º (segundo) pagamento	15 de junho de 2012
3º (terceiro) pagamento	15 de junho de 2013
4º (quarto) pagamento	15 de junho de 2014
5º (quinto) pagamento	15 de dezembro de 2015
6º (sexto) pagamento	15 de dezembro de 2016
7º (setimo) pagamento	15 de dezembro de 2017

29. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA
29.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série na Data de Emissão será amortizado em 4 (quatro) parcelas iguais correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido a este valor a atualização monetária devida nos termos do item 27.1 acima, desde a Data de Emissão, nas seguintes datas: (i) a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2014; (ii) a segunda parcela será devida em 15 de dezembro de 2015; (iii) a terceira parcela será devida em 15 de dezembro de 2016; e (iv) a quarta parcela será devida em 15 de dezembro de 2017, data de vencimento das Debêntures da 2ª Série.

30. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO
30.1. Caso, até 1º de dezembro de 2014 (inclusive), a totalidade das concessões de transmissão de energia elétrica detidas pela Emissora com vencimento em julho de 2015 (I) não tiverem sido renovadas nem prorrogadas pelo Poder Concedente; ou (ii) tiverem sido renovadas ou tiverem sido prorrogadas para data anterior a 15 de dezembro de 2015, em qualquer dos casos, a totalidade das Debêntures da 2ª Série deverá ser resgatada antecipadamente pela CTEEP. As Debêntures da 2ª Série serão resgatadas pelo saldo devedor do Valor Nominal Atualizado, desde a Data de Emissão, acrescido da Remuneração da 2ª Série, devida desde a última Data de Pagamento de Remuneração da 2ª Série até 15 de junho de 2015, data em que as Debêntures da 2ª Série deverão ser efetivamente resgatadas. 30.2. Caso, até 1º de dezembro de 2014, inclusive, a totalidade das concessões de transmissão de energia elétrica detidas pela Emissora com vencimento em julho de 2015 sejam renovadas ou prorrogadas para data posterior a 15 de dezembro de 2015, inclusive, e anterior a 15 de dezembro de 2017, exclusive, a totalidade das Debêntures da 2ª Série deverá ser resgatada antecipadamente pela CTEEP, na Data de Pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior à data de vencimento da renovação ou da prorrogação, ou na própria data de vencimento da renovação ou da prorrogação caso esta seja uma Data de Pagamento de Remuneração da 2ª Série. As Debêntures da 2ª Série serão resgatadas pelo saldo devedor do Valor Nominal Atualizado desde a Data de Emissão, acrescido da Remuneração da 2ª Série, devida desde a última Data de Pagamento de Remuneração da 2ª Série, devida desde a última Data de Pagamento de Remuneração da 2ª Série até a data do efetivo resgate. 30.3. Caso, até 1º de dezembro de 2014, inclusive, a totalidade das concessões de transmissão de energia elétrica detidas pela Emissora com vencimento em julho de 2015 tiverem sido renovadas ou prorrogadas para data posterior a 15 de dezembro de 2017, manter-se-ão os termos, prazos e condições das Debêntures da 2ª Série. 30.4. As Debêntures da 2ª Série serão resgatadas antecipadamente, pelo saldo devedor do Valor Nominal Atualizado desde a Data de Emissão, acrescido da Remuneração da 2ª Série, devida desde a última Data de Pagamento de Remuneração da 2ª Série até a data do efetivo resgate, caso a Emissora não envie ao Agente Fiduciário, até 1º de dezembro de 2014, inclusive, comprovação de que todas as concessões de transmissão de energia elétrica detidas pela Emissora foram devidamente renovadas ou prorrogadas pelos respectivos órgãos públicos concedentes. Em qualquer caso, a CETIP deverá ser comunicada da realização do Resgate Antecipado Obrigatório com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

31. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO
31.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por seu Valor Nominal Unitário, atualizado até a Data de Emissão, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto na Escritura. As Debêntures serão integralizadas à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional ou em notas promissórias da segunda e da terceira emissão da Companhia.

32. MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO
32.1. Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento até a data da subscrição das Debêntures, solicitar à Emissora a modificação de quaisquer termos, condições, prazos, taxas de juros, resgate, entre outros, da Oferta, caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado no momento da proposta de alteração. 32.2. Caso a Emissora não concorde com as alterações propostas, os Coordenadores poderão resiliir o Contrato de Colocação, sem quaisquer ônus para as Partes, exceto com relação ao reembolso das despesas em que os Coordenadores tenham incorrido para a implementação da Emissão, desde que devidamente integralizadas em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva solicitação de reembolso. 32.3. Caso a Emissora concorde com as alterações propostas pelos Coordenadores, o Coordenador Líder e a Emissora pleitearão à CVM a modificação dos termos da Emissão, caso a modificação ocorra após o início da distribuição das Debêntures. 32.4. Caso a modificação dos termos da Oferta seja favorável aos investidores, a implementação da Emissão será imediatamente integralizada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da Instrução CVM nº 400/03. 32.5. Na hipótese do item anterior e mediante autorização da CVM, as Partes deverão permitir aditivo ao Contrato de Colocação para alteração de seus termos, dentre aquelas permitidas pelo artigo 35 da Instrução CVM nº 400/03, da CVM, em consonância com as novas características da Emissão. 32.6. Na hipótese de a CVM não acolher o pedido de modificação dos termos da Oferta, o autor da celebração da CVM, nos termos do artigo 25, §3º da Instrução CVM nº 400/03, 32.7. Na hipótese do item anterior e mediante autorização da CVM, as Partes deverão permitir aditivo ao Contrato de Colocação para alteração de seus termos, dentre aquelas permitidas pelo artigo 35 da Instrução CVM nº 400/03, da CVM, em consonância com as novas características da Emissão. 32.6. Na hipótese de a CVM não acolher o pedido de modificação dos termos da Oferta, o autor da celebração da CVM, nos termos do artigo 25, §3º da Instrução CVM nº 400/03, 32.7. Na hipótese do item anterior e mediante autorização da CVM, as Partes deverão permitir aditivo ao Contrato de Colocação para alteração de seus termos, dentre aquelas permitidas pelo artigo 35 da Instrução CVM nº 400/03, da CVM, em consonância com as novas características da Emissão. 32.6. Na hipótese de a CVM não acolher o pedido de modificação dos termos da Oferta, o autor da celebração da CVM, nos termos do artigo 25, §3º da Instrução CVM nº 400/03, 32.7. Na hipótese do item anterior e mediante autorização da CVM, as Partes deverão permitir aditivo ao Contrato de Colocação para alteração de seus termos, dentre aquelas permitidas pelo artigo 35 da Instrução CVM nº 400/03, da CVM, em consonância com as novas características da Emissão. 32.6. Na hipótese de a CVM não acolher o pedido de modificação dos termos da Oferta, o autor da celebração da CVM, nos termos do artigo 25, §3º da Instrução CVM nº 400/03, 32.7. Na hipótese do item anterior e mediante autorização da CVM, as Partes deverão permitir aditivo ao Contrato de Colocação para alteração de seus termos, dentre aquelas permitidas pelo artigo 35 da Instrução CVM nº 400/03, da CVM, em consonância com as novas características da Emissão. 32.6. Na hipótese de a CVM não acolher o pedido de modificação dos termos da Oferta, o autor da celebração da CVM, nos termos do artigo 25, §3º